

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

OF. SEDE CENTRAL/SEC-102/2024

**ILMO. SR. SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
**ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**

**ILMO. SR. IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATI ROJAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ILMA. SRA. CAMILA NEVES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ASSUNTO: Contranotificação Extrajudicial (FAZ)**

O **Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, perante V. Exa., **RESPONDER A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL “Petição AGE/GAB/ASSGAB nº 557/2024”**, bem como **EXPOR e NOTIFICAR** o seguinte:

O Estado de Minas Gerais procedeu a Notificação Extrajudicial para que o Sindicato:

- 1) *tome conhecimento de que, como restaram desatendidos os requisitos e condições mínimas previstos para o regular exercício do direito de greve (Lei federal nº 7.783/1989), a partir da presente data, os dias parados serão descontados, por constituírem faltas injustificadas (TEMA 531, STF);*
- 2) *tome ciência e fique desde já responsabilizado pelos danos e prejuízos causados ao fluxo do calendário escolar, transporte escolar, alimentação dos alunos, eventuais gastos com reposição que, certamente, ultrapassarão o exercício de 2024, e demandas extraordinárias decorrentes das paralisações, os quais serão apurados e contabilizados, sem prejuízo de eventual reparação por danos difusos e coletivos;*
- 3) *tome ciência e fique intimado de que cópia da presente notificação será encaminhada ao Ministério Público estadual e Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis no âmbito das respectivas atribuições.*

Primeiramente cabe apontar que, diferentemente do alegado na Notificação Extrajudicial, não ocorreram 19 paralisações em 2024, uma vez que as paralisações realizadas nos dias 23, 25 e 26 de abril e 13, 17, 20 e 24 de maio foram paralisações regionais, sendo que os trabalhadores da educação realizaram apenas um dia de paralisação, tendo os alunos consequentemente apenas um dia a ser repostos.

As paralisações realizadas pelos trabalhadores em educação do Estado de Minas Gerais decorrem da insatisfação frente ao não atendimento das reivindicações urgentes e essenciais para a categoria, como o reajuste abaixo do índice da inflação e do PL nº 2.238/24,

que aumenta as contribuições referentes a assistência médica do Ipsemg. Percebe-se que, as reivindicações incluem, mas não se limitam a, reajustes salariais e melhorias nas condições de trabalho.

Insta salientar ainda que as reuniões realizadas não tratam das questões pilares das paralisações. A título de exemplificação, em 2024, ocorreu apenas uma reunião para se tratar do reajuste salarial da categoria, no qual o Governo, na figura da então Secretária de Planejamento e Gestão, Sra. Luiza Barreto, informou que haveria um reajuste de 3,62%, não informando quando seria implementado ou quando seria pago o valor retroativo; e quando questionado que o índice de 3,62% sequer alcançava a inflação, foi negada a possibilidade de qualquer discussão com o sindicato.

Assim, por não ter possibilidade de negociação com o Governo sobre o reajuste, as paralisações dos dias 04, 05 e 06 de junho foram convocadas em razão do trâmite do projeto de lei na ALMG e possuíam o intuito de reivindicar aumento no reajuste, o que foi conquistado pela categoria, após as referidas paralisações, com o aumento de 3,62% para 4,62%.

Quanto a reunião agendada para o dia 06 de junho e desmarcada pela entidade sindical, cabe apontar que referia-se única e exclusivamente à questões ligadas às Superintendências Regionais de Ensino, que nada relaciona-se com a pauta das paralisações.

No tocante as presentes paralisações dos dias 11, 12 e 13 de junho, o ofício enviado ao Governo informa expressamente que trata da defesa ao IPSEMG, cujo projeto de lei (PL nº 2.238/24) encontra-se em trâmite da ALMG e que trará aumento nas contribuições dos servidores, bem como a venda do patrimônio do Instituto.

Nesse sentido, tem-se a decisão do i. desembargador. Dr Márcio Idalmo Santos Miranda, nos autos do processo de nº 038868-56.2023.8.13.0000, que entendeu pelo direito a manifestação da categoria por motivos políticos que trarão prejuízos a categoria, como é o caso do PL nº 2.238/24, *in verbis*:

*Nessa moldura, é de se ver que, in casu, a paralisação das atividades dos professores da rede estadual de ensino, prevista para os dias 21 e 22 do corrente mês, afasta-se da caracterização de greve, visto revelar destacada motivação política, já que a insurreição da classe, como já dito, volta-se contra a possível adesão do Estado de Minas Gerais ao chamado Regime de Recuperação Fiscal – RRF, o que, se ocorrer, poderá implicar, no entender dos representados pelo Réu, a vedação futura de reajustes salariais e de qualquer outra vantagem remuneratória aos servidores públicos estaduais.*

**Nessa conjuntura fática, conquanto possam as disposições da Lei n.º 7.783/89 ser aplicadas por analogia ao caso sob exame, há de ser mitigado seu rigor normativo, à vista da não subsunção imediata, da paralisação programada pelos professores da rede estadual, à figura jurídica de greve, mormente no que se refere à iniciativa na tomada de deliberação e à exigência de uma pauta específica de reivindicações, tendo em vista a motivação política, repita-se, do movimento.**

É importante destacar que as paralisações são organizadas de forma a minimizar os prejuízos aos alunos, com a reposição das aulas sendo planejada e executada

conforme necessário. No entanto, as paralisações são um instrumento legítimo de pressão utilizado quando todas as outras vias de negociação se mostram ineficazes.

Aponte-se ainda que o Sind-UTE/MG sempre negociou as reposições e nunca trouxe prejuízo aos alunos quanto a carga horária ou aos dias letivos, nem mesmo em sua greve que perdurou mais de 110 dias.

Cumpra salientar que a Notificação Extrajudicial não possui o condão de decidir sobre os requisitos e condições mínimas que estão previstas na Lei nº 7.783/89 e que a intenção da presente notificação é coibir o ingresso dos servidores ao movimento paredista, constituindo nítida prática antissindical.

Consta na cartilha do Ministério Público do Trabalho “Atos Antissindiciais”<sup>1</sup>, considera-se atos antissindiciais praticados contra trabalhadores cercear ou dificultar a adesão e o livre exercício do direito de greve.

Ainda pela cartilha acima, é considerado como prática antissindical interferir ou praticar qualquer ato de ingerência nas organizações sindicais de trabalhadoras e trabalhadores, bem como promover ato da Administração Pública direta ou indireta que inviabilize o exercício da liberdade de organização e ação sindical.

Assim, a Notificação Extrajudicial ao expressamente afirmar que “restaram desatendidos os requisitos e condições mínimas previstos para o regular exercício do direito de greve (Lei Federal nº 7.783/1989), a partir da presente data, os dias parados serão descontados, por constituírem faltas injustificadas” **enseja o cerceamento, na adesão dos servidores da educação pública de Minas Gerais, às paralisações decididas pela própria categoria.**

Como já dito, a intenção do Notificante, por meio da Notificação Extrajudicial, se resume na tentativa de desarticulação da paralisação da categoria dos profissionais da educação básica ocorridas nos dias 11, 12 e 13 de junho, representada legitimamente por esta entidade sindical, tendo em vista a expressiva pressão e mobilização de todo o conjunto do funcionalismo público estadual contra a aprovação do PL 2.238/24, que prevê revisão e atualização da tabela de prestação de serviços de saúde do Ipsemg, o que por si só, configura a finalidade ilícita do Notificante.

No que se refere aos descontos dos dias parados, o Sind-UTE/MG entende que tal medida novamente tem intuito de desmobilizar a paralisação dos trabalhadores em educação, uma vez que propositalmente desconsidera a necessidade e obrigação de reposição das aulas e a garantia do direito dos trabalhadores à remuneração.

---

<sup>1</sup> [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/atos-antissindicais-manual-de-atuacao/@@display-file/arquivo\\_pdf#:~:text=17\)%20define%20atos%20antissindicais%20como%3A&text=%E2%80%9C%5B...%5D,normas%20desenvolvimento%20da%20a%C3%A7%C3%A3o%20coletiva%E2%80%9D](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/atos-antissindicais-manual-de-atuacao/@@display-file/arquivo_pdf#:~:text=17)%20define%20atos%20antissindicais%20como%3A&text=%E2%80%9C%5B...%5D,normas%20desenvolvimento%20da%20a%C3%A7%C3%A3o%20coletiva%E2%80%9D)

Repita-se. A presente Notificação é uma tentativa de frustrar o movimento paredista, intimidando os trabalhadores em educação e, propositalmente, enfraquecendo sua mobilização. É importante lembrar que qualquer medida que vise cercear o direito de greve deve ser amplamente rechaçada, para não violar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

**Portanto, pelos fatos e fundamentos acima explanados, percebe-se que o Notificante, por meio da Notificação Extrajudicial, pretendeu alcançar fim ilícito, qual seja, coagir os servidores a não aderirem a paralisação.**

**Assim, o Sind-UTE/MG contranotifica o Estado de Minas Gerais, nas pessoas de Vs. Exas. para que:**

- a) Tome conhecimento da legalidade das paralisações dos dias 11, 12 e 13 de junho;**
- b) Tome ciência da utilização da presente notificação para fins ilícitos e fique desde já responsabilizado por condutas suas antissindicalistas, que ferem coíbem e restringem o direito à greve;**
- c) Tome ciência e fique intimado de que cópia da presente contranotificação será encaminhada ao Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho para conhecimento e providencias eventualmente cabíveis.**

**Atenciosamente,**



**DENISE DE PAULA ROMANO  
COORDENADORA GERAL DO SIND-UTE/MG**